



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO, OBRAS, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária nº 48/2026 que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DA COLÔNIA ITALIANA DE MARILÂNDIA FRATELLI D'ITÁLIA.

RELATÓRIO

Vem a essa relatoria, Projeto de Lei Ordinária nº 48/2026, de autoria do Poder Executivo que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DA COLÔNIA ITALIANA DE MARILÂNDIA FRATELLI D'ITÁLIA.

Junto com os autos vieram a Justificativa.

É o Relatório

ANÁLISE

Vem a essa comissão por força do artigo 60 combinado o inciso I e III letras "a" "b", inciso IV do artigo 55 e artigo 49 do Regimento Interno desta Casa para análise, PLO nº 48/2026, de autoria do Poder Executivo que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DA COLÔNIA ITALIANA DE MARILÂNDIA FRATELLI D'ITÁLIA.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Quanto a iniciativa da matéria ora em análise, este tem amparo legal artigo 41 da Lei Orgânica Municipal e ainda artigo 172 do Regimento Interno.

Art. 41 - A iniciativa das leis complementares e **ordinárias cabe a qualquer Vereador** ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. (destaque nosso)



Autenticar documento em <https://marilandia.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003900390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 172. A iniciativa dos projetos de **leis cabe a qualquer Vereador**, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal. (destaque nosso).

Prevê o caput do artigo 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, as documentações anexas a matéria, denotamos estar apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO** do PLO nº 48/2026, de autoria do Poder Executivo que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DA COLONIA ITALIANA DE MARILÂNDIA FRATELLI D'ITÁLIA.

Sala das Comissões em 16 de junho de 2026.

Josué Batista da Silva
Presidente – Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO PARECER FINAL DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO, OBRAS, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no dia 16 de junho de 2026 a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar o Projeto de Lei Ordinária nº48/2026, de autoria do Poder Executivo que: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DA COLONIA ITALIANA DE MARILÂNDIA FRATELLI D'ITÁLIA**, lido na 15ª sessão ordinária do dia 15 de junho de 2026.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 48/2026**. Eu Paulo Costa, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 16 de junho de 2026.

Paulo Costa
Secretário

Ailton Nunes dos Anjos
Vice Presidente

Josué Batista da Silva
Presidente - Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003900390034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSUÉ BATISTA DA SILVA** em 17/06/2026 15:44

Checksum: **4ED39529A33B51973407F31DE26D17F3BCF0CE841011F3E9C70E38AE823404C3**

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em 17/06/2026 15:47

Checksum: **0495488ED5F9EF51FDECE0695DCB1035EC5CFA0EA7B3F7250107BC0B09280279**

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em 17/06/2026 15:49

Checksum: **717B6B6F4DD68B8AC01588E41960D30AF94C286795894417D281F76F74E5E512**

